



## **POLÍTICA CORPORATIVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

### **1. Objetivo**

A política corporativa do Programa de Integridade, referida neste documento como POLÍTICA, tem por objetivo prevenir a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, por meio do estabelecimento de parâmetros que devem ser observados no relacionamento com todos os entes que compõem a administração pública. A POLÍTICA reflete, também, o compromisso da Alta Administração do Conglomerado SAFRA com os princípios descritos neste documento para condução de sua gestão e para os negócios, bem como, para com o irrestrito respeito à Administração Pública.

### **2. Diretrizes**

#### **2.1. Abrangência**

Estão sujeitos à POLÍTICA:

I - Todas as empresas pertencentes ao Conglomerado Prudencial e suas controladas, conforme estrutura societária vigente, doravante denominada SAFRA.

II - Todos os funcionários, independente do cargo ou função;

III - Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

#### **2.2. Definições**

##### **Administração Pública**

Toda e qualquer órgão, empresa, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.

##### **Agente público**

Para os efeitos deste documento, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade da administração pública nacional ou estrangeira.

##### **Atos Lesivos**

Toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto na lei nº 12.846/2013 - Lei de Combate à Corrupção, na Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e na Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.



### **2.3. Relacionamento com a Administração Pública**

O relacionamento do SAFRA com a administração pública, assim como disposto no seu Código de Ética Corporativo, somente pode ocorrer mediante nomeação explícita.

Todo e qualquer relacionamento ou atividade que envolva a participação ou interação daqueles que estão sujeitos a esta POLÍTICA com os agentes públicos deve se pautar por:

- Ética corporativa e profissional;
- Comprometimento com as diretrizes dispostas no Código de Ética do SAFRA, bem como, de seus segmentos;
- Conhecimento e irrestrito cumprimento às políticas e normativos internos aplicáveis à atividade; e,
- Conhecimento e irrestrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável à atividade.

É, também, responsabilidade de todos os abrangidos por esta política, em atividades que envolvam a participação ou interação com agentes públicos, que empreendam esforços na mitigação de quaisquer riscos aos quais o SAFRA possa estar exposto, em especial o Risco Legal, o Risco Operacional e o Risco Reputacional.

### **2.4. Comunicação de Atos Lesivos Contra a Administração Pública**

Os abrangidos por essa POLÍTICA têm o compromisso de comunicar ao Grupo Permanente de Conduta e Integridade, de forma tempestiva e imediata, qualquer ato ou sugestão de ato que possa ser lesivo à administração pública, realizado ou proposto por funcionários, empresas prestadoras de serviços terceirizados e/ou seus funcionários, agentes públicos e/ou seus representantes, para que tal fato possa ser prontamente verificado, interrompido e as devidas ações corretivas adotadas.

A comunicação pode ser feita das seguintes maneiras:

- E-mail: [canal.anticorruptao.combateilicitudes@safra.com.br](mailto:canal.anticorruptao.combateilicitudes@safra.com.br) ou [canal.anticorruptao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br](mailto:canal.anticorruptao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br);
- Carta endereçada à sede do Banco Safra, aos cuidados do Grupo Permanente de Conduta e Integridade:

A/C Grupo Permanente de Conduta e Integridade - Banco Safra S/A  
Avenida Paulista, 2100 - São Paulo/SP  
CEP: 01310-930

Todas as informações enviadas serão tratadas em caráter confidencial pelo Grupo Permanente de Conduta e Integridade. As sanções previstas às infrações cometidas ao disposto, nesta política, estão descritas na Política do Comitê do Grupo Permanente de Conduta e Integridade.



## **2.5. Garantia à Integridade e o Programa de Integridade**

A Superintendência Geral de Risco Operacional fica responsável, de forma independente, por estruturar, implementar, monitorar e gerir ações internas que garantam a integridade das atividades e negócios realizados pelo SAFRA, ou em nome do SAFRA, com especial atenção à prevenção de atos lesivos contra a administração pública. Tais ações serão consolidadas, dando forma ao Programa de Integridade do SAFRA.

Ações autônomas poderão ser adotadas pelas áreas internas do conglomerado no âmbito de seus próprios controles internos. Porém, caso seja adotada alguma medida específica visando a garantia da integridade, a área deverá informar a ação tempestivamente à Superintendência Geral de Risco Operacional, que a fará constar no Programa de Integridade.

**Validade:** Exercício 2018

**Revisão:** Fevereiro de 2019

Este documento é uma versão resumida para efeitos de publicação externa.